



Mensagem nº. 050/2023, de 20 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei que *“Estabelece as áreas prioritárias para doações legais decorrentes de parcelamentos de solo (Área Institucional e Fundo de Terra), fixa os critérios para o recebimento de doações de áreas externas ao imóvel parcelado, e dá outras providências”*.

O presente projeto de lei visa estabelecer as áreas prioritárias para doações legais decorrentes de parcelamentos de solo (Área Institucional e Fundo de Terra), assim como fixar os critérios para o recebimento das doações de áreas externas ao imóvel parcelado.

O objetivo do presente projeto de lei considera a extensão territorial do Município de Eusébio e o seu adensamento urbano em determinadas regiões em detrimento de outras, cabendo ao Poder Público Municipal, dentro da sua competência, estabelecer os locais prioritários onde sejam identificadas as necessidades de implantação de equipamentos públicos, áreas comuns e programas habitacionais, conforme seu planejamento urbano e necessidades da população.

Considera-se *“Área Institucional”* a área pública destinada a implantação, pelo Poder Público Municipal, de equipamentos públicos de uso comum, áreas de lazer e outros espaços destinados à comunidade.

Considera-se *“Fundo de Terra”* a área pública destinada à implantação de programas habitacionais de interesse social.

Assim, vislumbram-se o interesse público e a eficiência, corolários da boa administração pública, pelo qual estou certo de que a presente proposição merece acolhida por parte dessa Augusta Câmara Municipal.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

ACLON GONÇALVES PINTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **Ivanildo Ferreira da Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE



APROVADO O REGIME
DE URGÊNCIA
26/6/2023

Projeto de Lei nº 061, de 20 de junho de 2023.

X *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 26/06/2023

X *[assinatura]*

Estabelece as áreas prioritárias para doações legais decorrentes de parcelamentos de solo (Área Institucional e Fundo de Terra), fixa os critérios para o recebimento de doações de áreas externas ao imóvel parcelado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas como áreas prioritárias para destinação de doações legais decorrentes de parcelamentos de solo, as seguintes regiões (bairros):

- I - Santo Antônio
- II - Jabuti
- III - Timbú
- IV - Olho d'água
- V - Novo Portugal
- VI - Precabura

Art. 2º. Nos processos de parcelamentos de solo, cuja doação de área no local se mostrar inviável para a destinação a que se aplica, o Poder Público Municipal priorizará o recebimento das áreas nas regiões dispostas no artigo anterior.

Art. 3º. Para avaliação do valor venal das áreas públicas a serem doadas, o órgão competente para análise e deferimento de parcelamentos de solo adotará, um ou mais, dos valores de referência do IPTU, ITBI e valor de mercado, estabelecendo aquele que melhor reflita de forma atualizada o valor da área.

Parágrafo único. Quando as doações de áreas públicas atenderem ao disposto no artigo anterior, as áreas doadas deverão equivaler em tamanho (metros quadrados).

[assinatura]



Art. 4º. As doações de áreas públicas decorrentes de parcelamentos de solo deverão ser efetivadas, mediante apresentação de escritura pública de doação, lavrada imediatamente após o registro do parcelamento na respectiva matrícula, em prazo definido pelo órgão competente, no caso a Autarquia Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano – AMMA, ou, quando a doação ocorrer fora do imóvel objeto de parcelamento, nos termos desta Lei, e não houver prazo definido, anteriormente à obtenção do Habite-se ou Termo de Verificação de Obra – TVO.

Art. 5º. O Poder Público Municipal poderá, mediante justificativa de interesse público, destinar áreas públicas para doação a entes públicos ou privados, visando o incentivo à geração de emprego e renda, arrecadação tributária e outras formas de incentivo ao desenvolvimento do Município de Eusébio e em benefício da população, mediante Lei devidamente aprovada na Câmara Municipal de Eusébio/CE.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 20 de junho de 2023.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal